



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N.º 20240080

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. 15 de agosto, nº 169, Comércio, Itaituba/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) MONICA DE FATIMA VIEIRA OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 511.055.002-68, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **MARIA DAS NEVES VIEIRA DE SOUSA**, inscrita no CPFº 934.813.652-68, residente e domiciliado(a) VICINAL DO CACAU, KM 55, COM. MONTE MORIÁ, SÍTIO ALTO BONITO, Z. RURAL, ITAITUBA-PA, CEP 68.165-001, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º11.947 de 16/07/2009, alterada pela Lei Nº14.660, de 23/08/2023 e Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020, alterada pela CD/FNDE nº 20 de 02/12/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021 e da Lei nº14.133/21, e demais disposições legais pertinentes e no que consta na Chamada Pública nº 001/2024-DL, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender à necessidade das escolas da rede municipal e estadual de ensino do Fundo Municipal de Educação e da Diretoria Regional de Educação –Itaituba (através de Termo de Anuência e Termo de Adesão ao programa PEA/E/PA), em obediência ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, conforme especificações contidas no quadro descritivo abaixo.

PÓLO CIDADE						
ABACAXI	UND	80	80	EJA	R\$ 6.17	R\$ 493,60
ABÓBORA	QUILO	100	100	EJA	R\$ 5.00	R\$ 500,00
BANANA PRATA	QUILO	3000	3000	PRÉ ESCOLA	R\$ 8.90	R\$ 26.700,00
BANANA PACOVAN	QUILO	1500	1400	PRÉ ESCOLA	R\$ 8.17	R\$ 12.255,00
			100	EJA		
VALOR TOTAL:						R\$ 39.948,60

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato e as condições dispostas abaixo:

- Fornecer os gêneros alimentícios deste contrato, conforme o disposto no Termo de Referência;
- entregar os produtos em suas quantidades determinadas pelo Setor de Alimentação Escolar conforme o CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO, onde estabelece a necessidade do produto em cada mês.
- Fornecer somente o que produz.

Maria das Neves Vieira de Sousa

AA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- d) Fornecer os produtos que constam em seu projeto de venda e nas quantidades que tem capacidade de fornecer.
- e) Caso, no decorrer da execu o do contrato, o contratado n o conseguir entregar seus produtos contratados, por fatores que independem de sua vontade, como per odo sazonal, condi es clim ticas, poder  apresentar justificativa oficial junto ao setor de alimenta o escolar em tempo h bil para evitar preju zos aos escolares. Entende-se por tempo h bil, 48h antes da entrega da sua programa o.

CLAUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA, PERIODICIDADE, RECEBIMENTO e EMBALAGEM:

- a) Os g neros aliment cios dever o ser entregues conforme programa o de entrega expedida pelo Setor de Alimenta o Escolar. Os locais de entrega ser o:
- a1) Escolas municipais localizadas na sede do munic pio.
 - a2) No dep sito do Setor de Alimenta o Escolar.
 - a3) Em outra escola que for autorizado pelo setor de Alimenta o Escolar, mediante combinado com os agricultores.
- b) As entregas dever o ser nas datas e hor rios estabelecidos, conforme programa o. N o dever  ser feito entregas as quintas e sexta-feira, nas v speras de feriados, salvo autoriza o expl cita do Setor e/ou de pessoa respons vel da escola.   terminantemente proibida a entrega aos s bados e domingos.
- c) O cronograma de entrega poder  ser modificado ao longo da vig ncia do contrato, por determina o do Setor de Alimenta o Escolar, por motivos de adequa o do recebimento e por parte dos agricultores, mediante justificativa ao setor. A justificativa dever  ser apresentada em tempo h bil para que se tome as devidas provid ncias para n o prejudicar as escolas. Entende-se por tempo h bil no momento do recebimento de sua programa o de entrega.
- d) As entregas ser o feitas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente conforme cada produto e nas quantidades necess rias, conforme determina o do Setor de Alimenta o Escolar da Secretaria Municipal de Educa o.
- d1) Os produtos que n o forem entregues na data especificada, cujo agricultor n o apresentar justificativa plaus vel em tempo h bil, n o ser o aceitas em outra data. Caso o agricultor compare a ao setor em outra data com o produto em m os, n o ser  aceito pelo setor, salvo autoriza o do respons vel. Entende-se por tempo h bil, 1(uma) semana antes da data prevista de entrega.
- e) Os g neros aliment cios a serem entregues ao contratante ser o os definidos na chamada p blica de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer   necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada p blica e sejam correlatos nutricionalmente e que seja autorizado pelo t cnico respons vel/RT.
- f) Quando os produtos n o atenderem as especifica es de qualidade da Pauta de G neros Aliment cios deste termo de refer ncia dever o ser substituídos no prazo de 24h, contados do recebimento provis rio da contratante.

ma s e das necessidades de compra

AA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- g) Se n o for atendido o prazo determinado na al nea "d" e "d1" desta clausula a contratante expedir  um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente dos produtos que atenderam as especifica es e condi es da Pauta de G neros Aliment cios deste termo de refer ncia.
- h) N o ser o aceitas mercadorias embaladas em caixas de madeira e em cestas de palha.
- i) Os produtos PEREC VEIS, dever o ser entregues diretamente nas escolas municipais, conforme cronograma expedido pelo Setor de Alimenta o Escolar.
- j) O hor rio para entrega dos produtos deve ser de 08h  s 12h, salvo autoriza o expl cita do Setor e/ou de pessoa respons vel da escola.
- k) A programa o de entrega ser  elaborada conforme as informa es de fornecimento de cada projeto de venda. O setor de alimenta o escolar poder  modificar o cronograma de entrega a qualquer tempo para adequa es  s necessidades do setor e por solicita o do agricultor familiar.
- l) O setor de alimenta o escolar poder  emitir termo de notifica o para o agricultor que n o cumpriu com a sua entrega dentro do MÊS e DATA determinados sem apresentar justificativa, em tempo h bil ao setor.
- m) Os g neros aliment cios dever o ser embalados:
- m1) VERDURAS (ab bora) em sacos de fibra;
 - m2) FRUTAS (bananas, abacaxi): em caixas pl sticas;

CL USULA QUARTA:

O limite individual de venda de g neros aliment cios do CONTRATADO, ser  de at  R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente   sua produ o, conforme a legisla o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar.

CL USULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos g neros aliment cios, nos quantitativos descritos na Clausula Primeira do presente contrato, o (a) CONTRATADO (A) receber  o valor total de **R\$ 39.948,60 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).**

O pagamento ser  efetuado em conta bancaria da CONTRATADA, mediante dep sito banc rio C/C 44.326-3, Ag ncia 0754-4, do Banco do BRASIL

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-  mediante apresenta o do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa respons vel pela alimenta o no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) No pre o pago ao fornecedor da agricultura familiar dever  estar inclusa as despesas com frete, com a entrega, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenci rios e quaisquer outras despesas necess rias ao cumprimento das obriga es decorrentes do presente contrato.

maria das mercenarias de Itaituba

AA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



c) O fornecimento dos produtos deverá ocorrer conforme estabelecido no edital de Chamada Pública nº 001/2024-DL, com entrega nos locais específicos de cada Pólo, conforme a programação do Setor de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2024.

123060251.2.040 Programa de Alimentação Escolar – PNAE.
123060251.2.041 Manutenção do PNAE - Indígena
123060251.2.042 Manutenção do PNAE – INTEGRAL/MAIS EDUCAÇÃO
123060252.2.044 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA
123060252.2.045 Manutenção do Prog. De Alimentação Escolar - PNAEC/CRECHE
123060253.2.046 Manutenção do Prog. De Alimentação Escolar - EJA
123060251.2.047 Manutenção do PNAE – Ensino Médio
Finalidade: 3.390.30.00 – Material de Consumo
Fonte do recurso: 15000000 - 15520000 - 15760000

As despesas para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município/Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

a) A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 12; 12.1; 12.2; 12.3; 12.4; 12.5 e 12.6 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

b) Em caso de isenção, segundo os termos do item 12.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

c) Também, não se submeterá ao recolhimento do imposto de renda citado, conforme o item 12.6 do edital, o CONTRATADO que comprovar sua isenção do pagamento do Imposto de Renda na Fonte, expedido pela

ma sua das necessitista de sua ra

AA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Receita Federal ou por outros meios legais, por exemplo: Documentos autênticos, expedidos por contador habilitado.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Contratante, através de técnico \ RT \ QT, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos recebidos no depósito do Setor de Alimentação Escolar, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade). Os gêneros alimentícios serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega; e ainda as demais normas:

- a) Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados pela CONTRATANTE;

ma cidade necessári na de Jaurá

AA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



b) Fica estipulado a fiscaliza o do local de produ o pelo Nutricionista/RT e/ou Conselho Municipal de Alimenta o Escolar, para verifica o in loco de comprova o de produ o do agricultor e/ou empreendedor familiar rural;

c) Caso seja verificado e comprovado ap s visita que o agricultor e/ou empreendedor familiar rural n o produz o que fornece, ser  imediatamente solicitado cancelamento de contrato e emitido notifica o, em virtude de n o atender as exig ncias que os produtos fornecidos s o de produ o pr pria.

CL USULA D CIMA QUARTA:

Este Contrato poder  ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condi es essenciais.

CL USULA D CIMA QUINTA:

As comunica es com origem neste contrato dever o ser formais e expressas, por meio de carta, que somente ter  validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail desde que assinada digital, transmitido pelas partes.

CL USULA D CIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada   formaliza o preliminar   sua efetiva o, por carta, consoante Cl usula D cima Quarta, poder  ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobserv ncia de qualquer de suas condi es;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CL USULA D CIMA S TIMA:

a) O presente contrato vigorar  da sua assinatura at  06 de junho de 2025.

b) Havendo necessidade de prorroga o de contrato, a fim de pagamento de despesas realizadas, mediante comprova o de notas fiscais emitidas e atestadas o recebimento do objeto contratado, poder  ser concedido pela contratante.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Taxa de expediente de contrato ou por aditivo (mediante exig ncias nos itens do edital: 14.3;14.4; 14.4.1; 14.4.2), conforme as informa es:

a) A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Cap tulo III, Se o II, Artigo 296 e anexo XI do C digo Tribut rio Municipal, onde expressa que o "contratado (s) dever  ( o) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elabora o e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitat rio".

b) A taxa corresponde a uma UFM atual do Munic pio, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos),   o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma  nica vez. Entretanto, havendo a

ma jia dos mercenari de de jua ra

AA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.


c) O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ITAITUBA, 06 de junho de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MONICA DE FATIMA VIEIRA OLIVEIRA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



MARIA DAS NEVES VIEIRA DE SOUSA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____